

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

ASSUNTO: Solicitação de Reanálise Técnica Prévia, em Tutela Antecipada¹.

EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.988/0001-24, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Fundos, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78025-300, representada neste ato por Nicolas Elias Saab Neto, CPF: 290.948.968-00, já qualificada nos autos do processo administrativo 016/2024, vem com habitual respeito pedir:

Solicitação de Reanálise Técnica Prévia, em Tutela Antecipada

I - DOS FATOS

Durante a análise dos documentos apresentados para habilitação no certame em epígrafe, constatou-se que o atestado referido, o qual comprova a execução de 2.500 m² no item 30.1, foi considerado como faltante pela equipe técnica, mesmo estando regularmente anexado e apresentado junto à documentação habilitatória.

Importante ressaltar que todos os demais itens habilitatórios foram devidamente sanados, inclusive aquele mencionado, cuja análise adequada foi, por algum motivo, desconsiderada pela equipe técnica, possivelmente por uma falha ou equívoco.

II - DO DIREITO

¹ Pedido de Tutela Antecipada em relação a direito de habilitação, pela empresa requerente: Excelência Construtora LTDA, sobre o certame público concorrência 016/2024 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

A Administração Pública possui a prerrogativa de rever seus atos a qualquer momento, conforme disposto no princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos [...]."

Tal princípio permite que o órgão licitante corrija eventuais equívocos ou omissões no decorrer do certame, garantindo a legalidade, a eficiência e a economicidade do processo licitatório, sem que isso configure ofensa à isonomia entre os participantes.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

1. O atestado em questão CAT 0000000111909 PARTE 2_ANATERESA KRAUSE² em seu item "30.1" comprova a execução de 2.500 m² e atende integralmente às exigências do edital;

30	FORROS		
30.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M ²	2500

Imagem 01 – demonstração do item requerido no edital.

2. Todos os demais itens habilitatórios foram devidamente sanados;

3. A demora na análise formal durante o período de recursos pode gerar:

² Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico e Certidão Operacional com o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ALVENARIA AREA DE 672,50 M2 E REFORMA GERAL EM ALVENARIA DE 2.800,50 M2, LOCALIZADA NA RUA 13, QUADRA 19, BAIRRO JARDIM INDUSTRIARIO 11, SN, NO MUNICIPIO DE CUIABA-MT, na EMEB PROFª ANA TEREZA ARCOS KRAUSE. DADOS DA OBRA, Obra: EXECUÇÃO DE OBRA EM ALVENARIA E REFORMA GERAL. Contrato: N° 298/2019, Valor: R\$ 3.027.740,43 (Três milhões e vinte sete mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos.) Período de Execução: 16/09/2019 a 04/12/2022, ART de Execução N°: 1220230046477 - ART Complementar N° 1220230046491, Responsável Técnico: Eng. Civil Fabricia Cristina Lemos Melo, CREA/MT 31345.

Custos adicionais às empresas participantes;
Sobrecarga de trabalho humano para conclusão do julgamento;
Atrasos no início da obra contratada, ocasionando prejuízos diretos à Administração Pública e à coletividade, que dependem da execução tempestiva do projeto;

Requer-se que a Prefeitura promova a reanálise técnica imediata e prévia do referido atestado, de modo a garantir que não haja prejuízo ou atraso desnecessário para a conclusão do certame.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja determinada à equipe técnica responsável a **reanálise imediata** do atestado denominado "**CAT 000000111909 PARTE 2_ANATERESA KRAUSE**", especialmente no que tange ao item 30.1;
- b) Que, constatada a conformidade do documento, seja este devidamente considerado no julgamento de habilitação da empresa;
- c) Que seja dado seguimento célere ao processo licitatório, mitigando atrasos e prejuízos para o órgão público e para as empresas participantes.

Cuiabá – MT. 05 de dezembro de 2024.

EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA
Representante: Nicolas Elias Saab Neto
CPF: 290.948.968-00